

Boletim n.º 017/2016 – Atualiza Boletim 034/2015

Lei nº 12.476/2003 alterada pela Lei nº 15.810/2016, Lei nº 6.123/68.

Data: 28/07/2016

## GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor Público – Coordenadoria de Apoio e Orientação ao Gestor Público, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim atualizar o de nº 034/2015 para informar modificações introduzidas pela Lei nº 15.810/2016, que alterou a Lei nº 12.476/2003, quanto à Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.

Conforme disciplina a Lei nº 12.476/2003, a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte deverá ser concedida, **exclusivamente**:

*Aos servidores públicos do quadro próprio de pessoal permanente da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo, titulares do cargo efetivo de motorista, ou ocupantes de cargos assemelhados ou compatíveis, quando no efetivo*

*desempenho de atividades correlatas, ouvido previamente a Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Secretaria de Administração do Estado.*

Para tanto é necessário o cumprimento de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no exercício da atividade de motorista.

A Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte **não poderá ser percebida** quando o servidor estiver cumprindo estágio probatório; estiver em situação irregular para conduzir veículos, nos termos previstos na legislação de trânsito; ou estiver percebendo as seguintes gratificações:

- ◆ *Gratificação de função policial;*
- ◆ *Gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da folha de pagamento do Estado de Pernambuco (disposta na Lei*

*Complementar nº 43/2002);*

- ◆ *Gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro do Estado de Pernambuco (disposta na Lei Complementar nº 85/2006);*
- ◆ *Gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços (disposta na Lei Complementar nº 131/2008);*
- ◆ *Gratificação pela participação em comissão de licitação.*

As disposições acima citadas também devem ser observadas para os servidores cedidos a outros órgãos ou entidades da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado.

Alguns exemplos de irregularidades quanto à concessão da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte:

- ◆ **Servidor titular de cargo efetivo de motorista recebendo a gratificação sem fazer uso do cartão de abastecimento;**
- ◆ **Servidor titular de cargo efetivo de motorista recebendo a gratificação durante o cumprimento de estágio obrigatório;**
- ◆ **Servidor titular de cargo efetivo**

**considerado não assemelhado/compatível, recebendo a gratificação;**

- ◆ **Servidor titular de cargo efetivo de motorista recebendo a gratificação, cedido a outro órgão, exercendo a função/atividade não compatível com o cargo efetivo de motorista.**

Todos os gestores deverão, portanto, realizar o controle das gratificações concedidas em cada UG, pois além de tal medida retratar o bom uso da verba pública, poderá representar economia de despesa aos cofres do Estado.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor Público coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).